



Câmara de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOISÉS VIANA"

Em 30 de abril de 1.975.

LEI Nº 1.150, DE 30 DE ABRIL DE 1.975.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de penalidade e dá outras providências.-

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com a Fazenda do Município, e também ao Departamento de Água e Esgoto, isenção de multas, juros e correção monetária, para aqueles que liquidarem o total de sua Dívida até sessenta (60) dias após a publicação desta - Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a cancelar os débitos em Dívida Ativa para com o Município dos contribuintes devedores de importâncias até vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) lançados há mais de dois (2) anos, no montante total de Cr\$... 1.840,00 (Um mil oitocentos e quarenta cruzeiros).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 30 de abril de 1.975.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel.RI. Nivelles Vóssio Brígido

Cel.RI. Nivelles Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração